



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 099/2021

REF. PROJETO DE LEI Nº 125/2021

“Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos elencados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para a execução de obras e serviços, com implementação de materiais e equipamentos, bem como obtenção de licenciamento e outorga ambiental e demais providências administrativas correlatas, tendo por escopo a melhoria dos seus sistemas de água e esgotos.

§ 1º As despesas necessárias para a consecução do objeto conveniado serão suportadas por recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou por meio de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União, conforme previsto no art. 19, §3º, da Lei nº 4.110, de 23 de Julho de 2020 - LDO.

§ 2º O objeto do Convênio aprovado por esta lei compreende a execução dos sistemas de captação e de tratamento de água bruta a ser coletada no manancial do rio ‘Araquá’, neste Município.

Art. 2º A autarquia SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos, projetos e das obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, bem como da implementação dos equipamentos, sem prejuízo da ação administrativa subsidiária por meio de apoio técnico, científico, administrativo e ou financeiro naquilo que for necessário, para ao final receber a infraestrutura executada e equipamento implantado, com o fim de operá-los, mantê-los, conservá-los e explorá-los, incorporando-os ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º A Municipalidade executará diretamente ou através de terceiros os projetos, licenciamentos, obras e serviços, sempre com o apoio técnico da SAAESP, nas condições estipuladas no Termo de Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos, licenciamentos e obras de construção, ampliação, implementação de materiais e equipamentos ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro de um crédito especial no valor de R\$7.972.540,00 (Sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), para atender as respectivas despesas conforme especificado no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º O Recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo *caput* deste artigo será proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

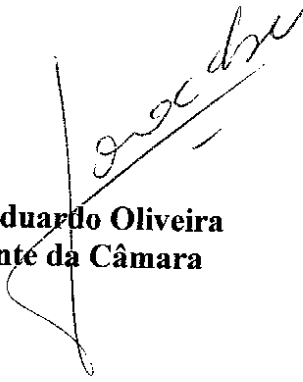
§ 2º Fica autorizada a suplementação por decreto, se necessário, das dotações consignadas no anexo único de que trata o *caput* deste artigo, de Fonte de Recurso (FR) 01 até o limite do valor das obras contratadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fica autorizada a transposição entre as dotações consignadas no anexo único de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, as ações 1.139 – Sistema de Captação de água bruta no manancial do rio ‘Araquá’ e 1.140 – Construção de Elevatória de água bruta com destino a ETA I, bem como os Programas 0101 – Sistema de Captação de água bruta e 0102 – Elevatória de água bruta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de novembro de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário